**LEI MUNICIPAL N° 4.657/2020**

**“ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.548, de 29 DE JULHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICAS.”**

 **O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

  **FAÇO** saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.548, de 29 de julho de 2019 passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

*“Art. 15 : ...*

*Parágrafo Único: A comercialização das unidades ficará a cargo da empresa selecionada em licitação, sendo que não haverá seleção de famílias pelo município, bastando que as mesmas se enquadrem nas regras do Programa Minha Casa minha Vida, faixa 2 ou 3, ou programa similar que possa substituí-lo.”*

 **Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo á 29 de julho de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**SEBERI/RS, 20 DE ABRIL DE 2020.**

 **CLEITON BONADIMAN**

 **PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARIEL FERNANDA FIGUEIREDO**

**SECRETÁRIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI Nº 29/2019**

 Senhor Presidente,

 Senhores Vereadores.

 Apraz–nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que acrescenta dispositivo na lei municipal nº 4.548, de 29 de julho de 2019 e dá outras providências.

 Trata o presente Projeto de Lei sobre o acréscimo de dispositivo que esclarece que à empresa vencedora do certame (que adquiriu imóvel municipal para execução de projeto destinado exclusivamente à habitações no âmbito do programa MCMV), caberá a responsabilidade de promover a comercialização das unidades residenciais, a pedido da Caixa Econômica Federal, órgão representativo do Governo Federal.

 O objetivo do presente projeto de lei é isentar a municipalidade de realização de seleção de famílias, sendo somente necessário o enquadramento dos compradores às normas do programa MCMV, ou Programa que vier a substituí-lo.

 Oportuno destacar que o dispositivo que ora acrescemos já constou no edital de concorrência pública para alienação do imóvel destinado à execução do residencial, em seu item 1.9.

Desta forma, com a compreensão e apoio desta Casa Legislativa, a legislação municipal possa estar apta a contemplar à finalidade social da municipalidade.

 Portanto, dado o relevante interesse público na proposição em liça, apresenta-se a presente proposta legislativa, oportunidade em que manifestamos votos da mais elevada estima e consideração, aguardando aprovação unanimidade pelos Nobres Edis.

Atenciosamente,

**CLEITON BONADIMANN**

Prefeito Municipal